

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher, de caráter público, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º O cadastro será elaborado, atualizado e disponibilizado pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), devendo conter:

- I – nome completo do condenado;
- II – fotografia atualizada;
- III – número do processo e comarca da condenação;
- IV – informações resumidas sobre o crime praticado;
- V – prazo de disponibilização, limitado à duração da pena.

Art. 3º O Cadastro Estadual será acessível a qualquer cidadão, por meio de consulta na internet, em página oficial do Governo do Estado da Bahia.

Art. 4º As informações serão atualizadas periodicamente, cabendo ao Poder Judiciário comunicar à Secretaria de Segurança Pública as condenações transitadas em julgado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma chaga social que precisa ser combatida com rigor e políticas públicas eficazes. A transparência sobre os condenados por esse tipo de crime é um instrumento de proteção e prevenção, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações e fortalecendo o enfrentamento à violência de gênero.

Inspirado na exitosa iniciativa da deputada Vanessa Tapety (MDB), da Assembleia Legislativa do Piauí, que apresentou e viu aprovado projeto semelhante na Alepi, apresentamos esta proposta para o Estado da Bahia. O cadastro já demonstrou, no Piauí, ser um passo importante no fortalecimento das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que promove um ambiente de maior justiça e segurança para toda a população.

Com este projeto, buscamos dar um exemplo de que o parlamento baiano está alinhado às boas práticas legislativas nacionais, colocando-se na vanguarda da defesa da mulher.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2025.

Deputado Estadual Jordavio Ramos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **JORDAVIO ALEXANDRE ESPINOLA RAMOS** em **09/09/2025 10:18**

Checksum: **48C7151257E8CBE85FC98D2131B08BB2C98EF6FF722904ED348B05DB07C045A0**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.